

Escola Superior de Educação de Setúbal

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

Informática — 39:

Maria Manuela Rodrigues Martins 13,3

23 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 562/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino particular a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento no ano lectivo de 2003-2004 o 2.º ano da profissionalização em serviço:

Universidade Católica Portuguesa
Faculdade de TeologiaClassificação
profissional
—
Valores

10 — EMRC:

Alex Teixeira Campos 13,8

Leonel Desidério Salazar Vaqueiro 12,5

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

23 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 563/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino público a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento no ano lectivo de 2003-2004 o 2.º ano da profissionalização em serviço.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

Universidade Católica Portuguesa
Faculdade de TeologiaClassificação
profissional
—
Valores

10 — EMRC:

Pedro Manuel Ramos de Carvalho 12,3

Instituto Superior de Teologia de Évora

10 — EMRC:

Anabela de Fátima Faleiro Mendes Abalroado 12,8

23 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Rectificação n.º 24/2005. — Por terem sido publicados com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 287, de 9 de Dezembro de 2004, dados relativos à classificação profissional atribuída nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, rectifica-se que onde se lê:

«Escola Superior de Educação de Lisboa

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

5.º — 17:

Anabela Filomena Ribeiro Cardoso 16»

deve ler-se:

«Escola Superior de Educação de Lisboa

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

5.º — 17:

Anabela Filomena Ribeiro Cardoso 16,5»

17 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Despacho n.º 564/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 10/2004, de 28 de Abril, conjugado com o n.º 14.º da Portaria n.º 613/2004, de 3 de Junho, e com os n.ºs 5 e 7 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, determino pelo presente despacho a criação das unidades orgânicas flexíveis — divisões — e as respectivas competências que passam a integrar as seguintes direcções de serviços da Direcção Regional de Educação do Centro:

1 — A Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros (DSAF) compreende a seguinte divisão:

Divisão de Gestão Orçamental e Financeira.

1.1 — À Divisão de Gestão Orçamental e Financeira são atribuídas, em particular, as seguintes competências:

- Processar vencimentos, salários, abonos e outras prestações complementares;
- Informar sobre a legalidade e o cabimento orçamental de documentos de despesa e assegurar o seu processamento, liquidação e pagamento;
- Elaborar propostas de orçamento de funcionamento e de investimento, alterações orçamentais e reforços e acompanhar a sua execução;
- Elaborar a conta de gerência e submetê-la a aprovação do Tribunal de Contas;
- Organizar e gerir procedimentos relativos a apoios financeiros, de qualquer natureza, instruídos nos respectivos sectores.

2 — A Direcção de Serviços de Recursos Materiais (DSRM) compreende a seguinte divisão:

Divisão de Instalações e Equipamentos Educativos.

2.1 — À Divisão de Instalações e Equipamentos Educativos são atribuídas, em particular, as seguintes competências:

- Planear os espaços necessários aquando de novas construções e ou de remodelações de instalações escolares, em articulação com o gabinete da rede escolar;
- Colaborar na elaboração do plano anual e plurianual de construção, ampliação e remodelação de instalações;
- Elaborar o plano anual e plurianual de equipamentos educativos bem como dos respectivos processos de gestão, aquisição ou contratação através de gestão centralizada de compras conjuntas, do material didáctico e de apoio das escolas;
- Organizar e manter actualizada uma base de dados regional sobre os equipamentos disponíveis nos estabelecimentos de ensino, promovendo quando necessário a sua transferência;
- Organizar os processos necessários à adjudicação e fornecimento de equipamentos e material didáctico;
- Proceder à análise das propostas e submeter o processo de adjudicação a decisão superior;
- Fiscalizar e controlar a execução das aquisições e fornecimentos de equipamentos e material didáctico nos seus aspectos físico e financeiro.

7 de Dezembro de 2004. — A Directora Regional, *Maria de Lurdes Rocha Cró Brás*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Despacho n.º 565/2005 (2.ª série). — Pelo aviso publicado na bolsa de emprego público e nos jornais *Diário de Notícias* e *Correio da Manhã* de 23 de Novembro de 2004, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, foi divulgado o procedimento de selecção com vista ao provimento do cargo de direcção intermédia de 1.º grau do quadro de pessoal dirigente da Direcção Regional de Educação de Lisboa, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 8/2004, de 28 de Abril, para a Direcção de Serviços de Recursos Materiais, à qual cabem as competências previstas nos n.ºs 9.º e 10.º da Portaria n.º 615/2004, de 3 de Junho.

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas deram entrada seis requerimentos.

Apreciados os currículos dos candidatos, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, conclui-se que o engenheiro João António Carneiro da Silva reúne os requisitos legais previstos no n.º 1 do artigo 20.º da mesma lei para o respectivo provimento e que possui perfil, experiência e conhecimentos adequados para prosseguir as atribuições e objectivos do cargo supra-indicado, tendo em conta os seus vastos conhecimentos e a sua vasta experiência nas funções dirigentes em apreço.